



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER

Resultado da Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário na Folha de Pagamento referente à criação/alteração na estrutura administrativa do município de Catalão em regime de comissão (Lei n.º 2.637/2008), cargos de chefia, direção e assessoramento junto ao Poder Executivo.

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento com as contratações nos cargos das secretarias acima relacionadas, elevará em 0,02 % – na Base do Exercício de 2015 e nos dois subsequentes, apresentando reflexo no aumento de despesas com pessoal, efetivos e comissionados do município, bem como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e orçamentário da folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, referente aos últimos doze meses (março/2014 a fevereiro/2015), sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R\$ 127.883.806,35 gerando um impacto de 44,06% sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Federal nº 101/2000.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVOS/COMISSONADO/ 2014+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2014 (%)
03/2014 a 02/2015	R\$ 290.241.847,32	R\$ 127.883.806,35	44,06

- A previsão para o impacto financeiro a ocorrer em relação ao valor total das despesas com pessoal e seus encargos, tendo como base os últimos doze meses das despesas processadas, com o referido reajuste, será de aproximadamente R\$ 53.612,73 (cinquenta e três mil, seiscentos e doze reais e setenta e três centavos) ao mês, levando em consideração a possibilidade de gratificação de 100% dos salários e contribuições previdenciárias para com o regime geral da previdência social.

Simulação

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	EFETIVOS/COMISSONADOS 2014 + OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	ACRÉSCIMO	TOTAL 2015 E NOS DOIS SUBSEQUENTES
03/2014 a 02/2015	R\$ 290.241.847,32	R\$ 127.833.806,35	R\$ 53.612,73	R\$ 127.887.419,08

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2015	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017
JANEIRO	53.612,73	53.612,73	53.612,73
FEVEREIRO	53.612,73	53.612,73	53.612,73
MARÇO	53.612,73	53.612,73	53.612,73
ABRIL	53.612,73	53.612,73	53.612,73
MAIO	53.612,73	53.612,73	53.612,73
JUNHO	53.612,73	53.612,73	53.612,73
JULHO	53.612,73	53.612,73	53.612,73
AGOSTO	53.612,73	53.612,73	53.612,73
SETEMBRO	53.612,73	53.612,73	53.612,73
OUTUBRO	53.612,73	53.612,73	53.612,73
NOVEMBRO	53.612,73	53.612,73	53.612,73
DEZEMBRO	107.225,46	107.225,46	107.225,46
VALOR TOTAL	696.965,49	696.965,49	696.965,49

- No que se refere ao impacto orçamentário a ocorrer em relação à RCL - Receita Corrente Líquida durante o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, em relação aos gastos com pessoal, bem como as

100

100

100



despesas com obrigações patronais com o acréscimo das contratações, poderá ocorrer da seguinte forma:

MÊSES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2014 ANTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2014 POSTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	DIFERENÇA EM %
03/2014 a 02/2015	44,06	44,08	0,02
TOTAL	44,06	44,08	0,02

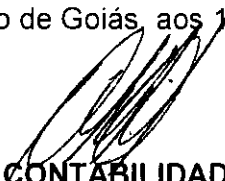
Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a Receita Corrente Líquida auferida, bem como não ocorrendo reflexo para mais na receita até o término do exercício, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 0,02%, atingindo o limite de 44,08%, ou seja, portando-se de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2015, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 101/00.

É o nosso parecer.

S. M. J.

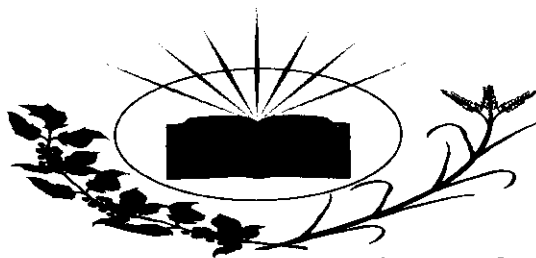
Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2015.


TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA

10

11

12



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos – RH

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o custo com folha de pagamento com a “Criação/Alteração da Estrutura administrativa do Município de Catalão – Dos Cargos Comissionados (Lei Municipal n.º 2.637/2008) – CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO”, é de no máximo R\$ 53.612,73 (cinquenta e três mil, seiscentos e doze reais e setenta e três centavos) mensais, já inclusos a contribuição patronal previdenciária do Município para com RGPS (Regime Geral da Previdência Social) e que é compatível com o atual Orçamento do Município.

Nº VAGAS (Vagas a serem criadas)	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
12	Chefe de Equipe de Trabalho – nível I (para chefia de equipe de trabalho com mais de 04 (quatro) servidores comandados)	868,67
43	Chefe de Equipe de Trabalho – nível II (para chefia de equipe de trabalho com até 04 (quatro) servidores comandados)	788,00

Era o que tínhamos a certificar.

Catalão-Go., 18 de março de 2015.

Sebastião André Neto
Dir. Recursos Humanos
MATR. 0602

100

100

100

Ofício nº 142/2015

Catalão, 23 de março de 2015.

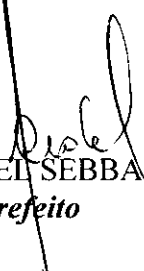
JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei que *“Altera o número de vagas do cargo comissionado de CHEFE DE EQUIPE I e II, constantes do Anexo Único – Parte I – IV - Dos Órgãos Auxiliares, da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e dá outras providências”*.

Com o projeto que ora submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, pretendemos alterar o número de vagas do cargo de Chefe de Equipe I e II, objetivando obter melhores condições de trabalho, sobretudo junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, onde se faz necessário urgentes soluções para a prestação de diversos serviços públicos para atendimento das necessidades da população, especialmente na questão da limpeza de terrenos e logradouros públicos e reparo das vias urbanas com tapa buracos, onde serão montadas várias Equipes de Trabalho tão logo diminua as chuvas na nossa cidade.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei em questão, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

100

100

100

PROJETO DE LEI N.º: 42, de 22 de março de 2015.

*“Altera o número de vagas do cargo comissionado de **CHEFE DE EQUIPE I e II**, constantes do Anexo Único – Parte I – Dos Órgãos Auxiliares, da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 60 (sessenta) para 72 (setenta e dois), o número de vagas do cargo comissionado de **Chefe de Equipe de Trabalho – nível I**; e de 80 (oitenta) para 123 (cento e vinte e três) do **Chefe de Equipe de Trabalho – nível II**, permanecendo inalterada a jornada de trabalho, direitos e deveres inerentes ao cargo, definidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catalão.

*Anexo Único – Parte I –
IV - Dos Órgãos Auxiliares
Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008.*

**DOS CARGOS COMISSIONADOS DE CHEFIA,
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**
- DE LIVRE LOTAÇÃO EM QUALQUER SECRETARIA DO MUNICÍPIO –

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL.	VENCIMENTO MENSAL R\$
72	Chefe de Equipe de Trabalho – nível I (p/ chefia de equipes de trabalho com mais de 04 (quatro) servidores comandados)	868,67
123	Chefe de Equipe de Trabalho – nível II (p/ chefia de equipes de trabalho com até 04 (quatro) servidores comandados)	788,00

- (Onde houver necessidade administrativa) -

10

11

12

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE EQUIPE DE TRABALHO I e II

ANEXO I DEMONSTRATIVO DO CARGO E FUNÇÃO	
CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO
CHEFE DE EQUIPE DE TRABALHO I e II	DEPARTAMENTOS/DIVISÕES
ATRIBUIÇÕES: • CHEFIAR AS DIVERSAS EQUIPES DE TRABALHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUER SEJA NA ZONA URBANA, NOS DISTRITOS, POVOADOS E ZONA RURAL; • PROPICIAR AOS SUBORDINADOS A FORMAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE NOÇÕES, ATITUDES E CONHECIMENTOS A RESPEITO DOS OBJETIVOS DO ÓRGÃO A QUE PERTENCEM; • PROMOVER O TREINAMENTO DOS SUBORDINADOS, ORIENTANDO-OS NA EXECUÇÃO DE SUAS TAREFAS; • CONHECER OS CUSTOS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES SOB SUA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL, COMBATER O DESPÉDIO EM TODAS AS SUAS FORMAS E EVITAR DUPLICIDADE E SUPERPOSIÇÃO DE INICIATIVAS; • INCENTIVAR NOS SUBORDINADOS O DEVER DE BEM SERVIR AO PÚBLICO; • DESENVOLVER NOS SUBORDINADOS O ESPÍRITO DE LEALDADE AO PODER PÚBLICO E ÀS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS, PELO ACATAMENTO DE ORDENS E SOLICITAÇÕES; • PROMOVER, ACOMPANHAR E CONTROLAR A ADMINISTRAÇÃO SOB SUA CHEFIA, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À GESTÃO DE FINANÇAS, DE RECURSOS HUMANOS, DE MATERIAIS E DE SERVIÇOS; • ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO ÓRGÃO, AO SUPERIOR IMEDIATO; • FAZER INDICAÇÕES DE SERVIDORES QUE DEVERÃO PARTICIPAR DE COMISSÕES ESPECIAIS; • SOLUCIONAR OS PROBLEMAS SURTIDOS EM SUA ÁREA DE COMPETÊNCIA, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES EMANADAS DO SUPERIOR IMEDIATO; • PROPOR AO SUPERIOR HIERÁRQUICO MEDIDAS DISCIPLINARES PARA O SERVIDOR QUE ATUAR NA SUA UNIDADE ORGÂNICA; • PROPOR AO SUPERIOR HIERÁRQUICO NORMAS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS; VISANDO MELHORAR O DESEMPENHO DE SUA UNIDADE ORGÂNICA; • EXECUTAR OUTRAS TAREFAS QUE LHE SEJAM ATRIBUÍDAS.	
ÁREA DE ATIVIDADE: SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
CAPACIDADE REQUERIDA: CURSO TÉCNICO; OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA.	
SUBORDINAÇÃO: SECRETÁRIOS/DIRETORES/CHEFES DE DEPARTAMENTO/CHEFES DE DIVISÕES	

Art.2º - Permanecem inalterados todos os direitos e obrigações, carga horária, remuneração e forma de provimento e reajustes dos cargos referenciados.

Art.3º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

12

C

C

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 4º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014, lei municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO,** Estado de Goiás, aos dias do mês de março de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito

100

100

100



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 042, de 24 de março de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 042/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: *“Altera o número de vagas de cargo comissionado de Chefe de Equipe I e II, constantes do Anexo Único – Parte I – Dos Órgãos Auxiliares, da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e dá outras providências.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa alterar legislação municipal já vigente, que trata da estrutura administrativa do Município e do plano de cargos e carreiras da Administração Direta, criando novos cargos de chefe de equipe de trabalho níveis I e II.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

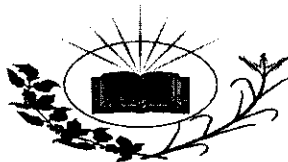
A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus cargos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

100
100

100

100



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus cargos, funções e empregos públicos, criando, extinguindo e provendo tais cargos, fixando-lhes as respectivas remunerações e jornadas, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão institui que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal qualquer lei que disponha sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, e sua remuneração; servidores públicos do Município, seu regime jurídico provimento de cargos, e estabilidade; e criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, tudo nos termos do art. 24, § 1º, do referido diploma legal.

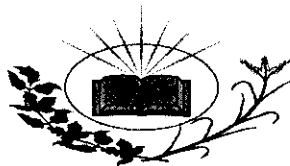
Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 042/2015 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

1

2



MUNICÍPIO DE CATALÃO

- ESTADO DE GOIÁS -

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 24 de março de 2015.

Elke C. F. Vargas Batta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

2

3



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 042/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Altera o número de vagas de cargo comissionado de Chefe de Equipe I e II, constantes do Anexo Único – Parte I – Dos Órgãos Auxiliares, da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

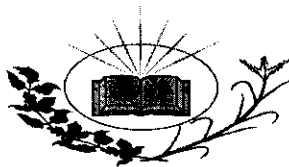
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo criar ou alterar os cargos acima discriminados.

C

C



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da criação de cargos, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea “a”; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 042/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

2

3



MUNICÍPIO DE CATALÃO

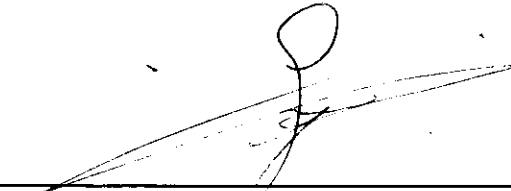
– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº. 042/2015.

Catalão (GO), 24 de março de 2015.



Vereador Silvano Batista da Silva
Relator

2

3



MUNICÍPIO DE CATALÃO

- ESTADO DE GOIÁS -

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal

2

3